

de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida às Linhas Aéreas Ásia Oriental, Lda., com sede no Hotel Lisboa — Nova Ala — 2.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, de serviços auxiliares de meteorologia.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 183/91/M

de 30 de Setembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 131/91/M, de 22 de Julho, que autoriza a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., para execução da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On;

Nestês termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. No artigo 2.º da Portaria n.º 131/91/M, de 22 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, da mesma data, a indicação do «código económico 07.03.00.00» é rectificada para «código económico 07.06.00.00».

Governo de Macau, aos 21 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 184/91/M

de 30 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo — 2.ª fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Lda., para a empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo — 2.ª fase, pelo montante de \$ 1 184 676,10 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e setenta e seis patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 467 900,10
1992	\$ 627 179,00
1993	\$ 89 597,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1992 e 1993, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 25 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho n.º 154-I/GM/91, de 17 de Setembro:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — renovada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a requisição para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, no Conselho Permanente de Concertação Social, autorizada pelo despacho n.º 177-I/GM/90, de 24 de Outubro, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1991.

Por despacho n.º 156-I/GM/91, de 24 de Setembro:

Licenciado Fernando José Gomes Brito — renovada, por mais um ano, a contar de 6 de Outubro de 1991, a sua comissão de serviço, nas funções de assessor do Gabinete de S. Ex.º o Governador, autorizada pelo despacho n.º 87-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 15/SAEF/91

Pelo Despacho n.º 10/SAEF/91, de 8 de Julho, foi a sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd., sujeita ao regime de excepção previsto na alínea e) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, tendo, para o efeito, sido então nomeados delegados do Governo junto da mencionada sucursal e, posteriormente, uma comissão administrativa, terminando o mandato desta no próximo dia 10 de Outubro.

Considerando, porém, que a situação internacional do grupo financeiro BCCI, apesar de ter sido objecto de intervenção das autoridades competentes nos diversos países e territórios onde operava, ainda não se encontra clarificada;

Atendendo nomeadamente a que, em Georgetown (Grand Cayman), se encontra agendada para o próximo dia 16 de Dezembro uma audiência judicial relativa à subsidiária daquele grupo, Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd., de que depende a sucursal do BCCI em Macau, com a possibilidade de os accionistas apresentarem um plano de recuperação da mencionada subsidiária;

Dado que a comissão administrativa está a desenvolver esforços para recuperar crédito concedido e fundos aplicados pela sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd., em instituições de crédito do exterior;

Face à conveniência em permitir o esgotamento de todas as possibilidades que possam minimizar os eventuais prejuízos dos depositantes e demais credores;

Julga-se conveniente renovar o mandato da comissão administrativa actualmente em funções.

Pelo que,

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, renovo, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, o mandato da comissão administrativa nomeada pelo Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho, presêntemente constituída pelo dr. António dos Santos Ramos, que preside, e por António Maria Ho, ambos técnicos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 8-I/SAEF/91, de 13 de Setembro:

Licenciada Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto-Mayor de Carvalho — rescindido, ao abrigo do disposto na alínea n) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1991, o contrato além do quadro com aquela celebrado para o exercício das funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, no Conselho